

CONTRATO Nº 017/2021 – SMT

PROCESSO SEI Nº 6020.2021/0032285-3

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP – S/A

OBJETO DO CONTRATO Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação para a **"SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DE TIC"**

PERÍODO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses, de 21/09/2021 a 20/09/2022

VALOR TOTAL R\$ 42.047.395,23 (quarenta e dois milhões, quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)

DOTAÇÕES 87.10.26.126.3024.2171-3.3.90.40.00.08
20.10.26.126.3024.2171-3.3.90.40.00.00

NOTAS DE EMPENHO 052210605
052211179

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/ 136, São Paulo, CNPJ: 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. **RICARDO TEIXEIRA**, doravante designada simplesmente **SMT** e de outro, a

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, CNPJ: 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - Condomínio New York / Los Angeles - CEP 05001-100, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operação de Sistemas, **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, CPF: 112.970.788-10, RG: 12.147.150 e pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças, **JORGE PEREIRA LEITE**, CPF: 698.139.228-34, RG: 5.808.165, adiante designada simplesmente **PRODAM**, nos termos do artigo 24, XVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e da autorização constante do Processo SEI nº 6020.2021/0032285-3, têm entre si justo e firmado o presente, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Sustentação e Melhorias do Sistema de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) – APAIT, SISTRAN, SGTP, Sistema de Cadastramento de Caminhões para Acesso à ZMRC, Sistema Unificado de Autorizações Especiais, SERC, Manutenção e Suporte a Banco de Dados Bilhete do Idoso, TEG, bem como produtos de apoio: TID, SIMPROC, SUPRI, SOF, Controle Arrecadação Guia 99T - em operação na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), conforme descrições constantes no Termo de Referência, Anexo I e Proposta Comercial da contratada, todos considerados integrantes deste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SMT-210603-64**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2** O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SMT-210603-64**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterada mediante concordância das partes e por meio de troca de correspondência.
- 2.3** As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SMT** deverão ser definidas pela **PRODAM**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.4** Todas as informações e comunicações entrem a **SMT** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.5** Os serviços reexecutados por solicitação da **SMT**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SMT-210603-64**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado.



- 2.6** A **SMT** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da Prodram.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SMT-210603-64**, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho;
- 3.2** Manter a **SMT** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 3.3** Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMT**;
- 3.4** Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 3.5** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- 3.6** Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando forem executados no seu ambiente operacional;
- 3.7** Responder por todos os danos causados culposamente à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução do presente contrato;



- 3.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SMT-210603-64**;
- 3.9** Substituir todo empregado da equipe que, a critério da **SMT** proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral, ou cuja participação no projeto não seja considerada pertinente;
- 3.10** Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SMT-210603-64**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 3.11** Os preços da proposta **PC-SMT-210603-64**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração
- 3.12** Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente, serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei;
- 3.13** Submeter à apreciação da CONTRATANTE os contratos de serviços de terceiros relacionados ao objeto deste contrato;
- 3.14** Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as quantidades e preços definidos na Proposta Comercial e na Lista **PC-SMT-210603-64** (proposta comercial), nos quais já estão incluídos os



custos diretos e indiretos, e com total observância aos prazos estipulados e com o cronograma negociado com a CONTRATANTE;

- 3.15** Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto à aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que asseguram coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 3.16** Executar os serviços em absoluta conformidade com o estabelecido nas respectivas Ordens de Serviço, sob pena de não serem aceitos pela CONTRATANTE, ensejando aplicação da penalidade cabível;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 4.2** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.3** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 4.4** Indicar funcionários da CONTRATANTE para compor a equipe de desenvolvimento do projeto;
- 4.5** Aprovar os empregados indicados pela CONTRATADA para a composição da equipe do projeto e solicitar a substituição;



- 4.6** Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação, desde que a CONTRATADA apresente os relatórios detalhados conforme previsto no item 10.2 do presente termo;
- 4.7** Facilitar à **PRODAM**, o acesso aos documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 4.8** Providenciar, em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 4.9** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 4.10** Observar, rigorosamente, as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 4.11** Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 4.12** Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expreso consentimento desta;



7



- 4.13** A assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SMT**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 4.12** A guarda, a conservação e o controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SMT**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 4.13** Identificar os softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços descritos na proposta **PC-SMT-210603-64** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.
- 5.2** A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMT**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-SMT-210603-64**.



CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 6.1** Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR

- 7.1** As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1** O presente contrato vigorará pelo período de 21 de setembro de 2021 até 20 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** O valor do presente em R\$ 42.047.395,23 (quarenta e dois milhões, quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), cuja despesa está distribuída da seguinte forma: **R\$ 11.679.832,00** (onze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais), para o exercício de 2021 e **R\$ 30.367.563,23**



9



(trinta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), para o exercício de 2022.

- 9.2** Os recursos suficientes para arcar com as despesas relativas ao presente exercício (2021), no montante de **R\$ 11.679.832,00** (onze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais), deverá onerar as dotações 87.10.26.126.3024.2171-3.3.90.40.00.08 e 20.10.26.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00, ambos do orçamento vigente, conforme Notas de Empenho nº 73.305/2021 e nº 73.307/2021.
- 9.3** As despesas correspondentes ao exercício de 2022 deverão onerar a dotação específica do exercício vindouro.
- 9.4** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 9.5** Os preços do contrato, constante da proposta **PC-SMT-210603-64** Versão 4.0 serão reajustados automaticamente e anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1** Para a efetivação do pagamento serão observadas as formalidades legais e regulamentares, em especial as Portarias da Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.2** A CONTRATADA deverá encaminhar para análise da CONTRATANTE, as Notas Fiscais Faturas, devidamente acompanhadas dos demonstrativos dos serviços executados, por meio de relatórios detalhados por Sistemas e Subsistemas, projetos, atividades, de acordo com as respectivas ordens de serviços devidamente atestadas pela Assessoria de Informática de SMT.
- 10.3** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços pelo responsável pela Assessoria de Informática da CONTRATANTE.
- 10.4** As liquidações serão processadas com base no serviço medido, devidamente atestado pela(s) contraparte(s) responsável(eis) pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

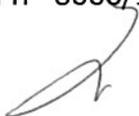
- 11.1** Pela inexecução parcial ou total dos serviços, ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/1993, além daquelas estabelecidas nesta cláusula.



- 11.2** No caso de inexecução total, a CONTRATADA deverá arcar com a multa correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do presente contrato.
- 11.3** No caso de inexecução parcial, a CONTRATADA deverá arcar com a multa correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela inexecutada.
- 11.4** Em caso de descumprimento de prazo contratual na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal, contados a partir do prazo final, previsto contratualmente, para a execução do serviço solicitado pela CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á inexecução, salvo justificativa legal.
- 11.5** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, a CONTRATADA deverá arcar com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1** O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, com observância das disposições constantes do artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8666/93.
- 12.2** No caso de rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA,

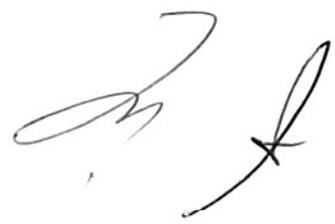


aplicar-se-á o quanto disposto no artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993.

- 12.3** Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possam ser finalizados antes dos prazos, cabendo à CONTRATANTE recebê-los e efetuar o pagamento respectivo.
- 12.4** A rescisão do presente contrato operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993, ficando reconhecidos à CONTRATANTE, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos dessa Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO

- 13.1** A CONTRATANTE indica o Sr. José Roberto Rosas Jr. como gestor e o Sr. Fabrício Kassardjian como fiscal para acompanhar e desempenhar as atividades relativas à coordenação técnica e administrativa de todos os serviços objeto deste instrumento.
- 13.2** Fica designado como representante da CONTRATADA, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas à coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos, o Gerente de Desenvolvimento e Operações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes especialmente designados para esse fim, que poderão delegar suas funções, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.
- 14.2** As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão de emissão de nova proposta de serviço pela CONTRATADA que, uma vez aceita pela CONTRATANTE, passará a integrar o contrato mediante assinatura de termo de aditamento.
- 14.3** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8666/1993.
- 14.4** Novos projetos não inseridos no objeto do presente contrato, obrigatoriamente serão objeto de novos contratos ou de aditamento, obedecendo aos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai

assinado pelas partes contratantes neste ato, na presença das testemunhas,
que também assinam.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO


RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA

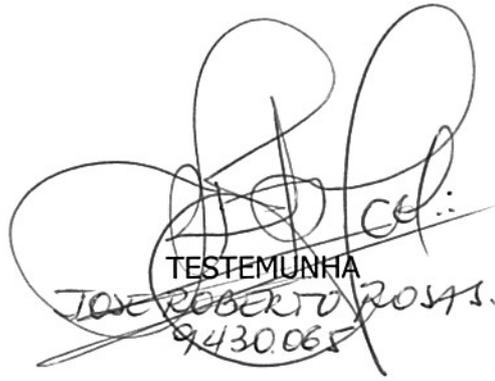
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A.


ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO

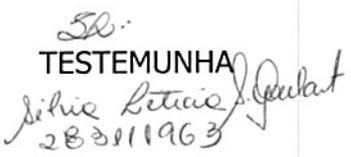
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas


JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças


TESTEMUNHA

JOSE ROBERTO ROSAS JR.
9430065


TESTEMUNHA

Silvie Betancourt
283811963

